

LEI Nº 4.143
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei nº 278/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

***ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI Nº 778, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991,
QUE DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO
DA BANDEIRA NACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de outubro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.143

Art. 1º o “caput” do artigo 1º da Lei nº 778, de 10 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Bandeira Nacional deverá ser hasteada nas datas cívicas, no topo de um mastro especial instalado no Monte Serrat e na Avenida Almirante Saldanha da Gama, na altura do número 198, como símbolo perene da Pátria, observados os critérios que norteiam a sua exposição, cabendo à Prefeitura Municipal de Santos zelar pela sua manutenção.”

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 1º-A à Lei nº 778, de 10 de outubro de 1991, com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 1º - A.** É obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional, assim como a execução vocal dos Hinos Nacional e Municipal de Santos, nos estabelecimentos de educação básica da rede municipal, uma vez por semana, em dia e horário a serem determinados pelas respectivas diretorias.

Parágrafo único. A execução vocal e o hasteamento da Bandeira Nacional serão realizados sob a orientação do corpo docente do estabelecimento de ensino e seguirão as determinações contidas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 770, de 7 de outubro de 1991.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de novembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de novembro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento